

Interruptor-fusível

- a) Aparelho de protecção que tem por fim impedir ou limitar os efeitos perigosos ou prejudiciais resultantes de uma elevação de tensão
- b) Aparelho de corte, comando e protecção, dotado de conveniente poder de corte para correntes de curto-circuito e cuja actuação se pode produzir automaticamente em condições predeterminadas
- c) Interruptor dotado de corta-circuitos fusíveis que lhe conferem a função de aparelho de protecção contra sobrintensidades
- d) Aparelho de protecção contra sobrintensidades, dotado de conveniente poder de corte de correntes de curto-circuito, actuando por fusão de um elemento fusível.....

Nota: ver Artgº 42º do RS

1.2.16.1

Corta-circuito fusível

- a) Aparelho de protecção que tem por fim impedir ou limitar os efeitos perigosos ou prejudiciais resultantes de uma elevação de tensão
- b) Aparelho de corte, comando e protecção, dotado de conveniente poder de corte para correntes de curto-circuito e cuja actuação se pode produzir automaticamente em condições predeterminadas
- c) Interruptor dotado de corta-circuitos fusíveis que lhe conferem a função de aparelho de protecção contra sobrintensidades
- d) Aparelho de protecção contra sobrintensidades, dotado de conveniente poder de corte de correntes de curto-circuito, actuando por fusão de um elemento fusível

Nota: ver Artgº 43º do RS

1.2.17.1

Segundo o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica, o aparelho de utilização que, em virtude da sua natureza ou utilização, é deslocado durante o seu funcionamento ou que pode ser facilmente deslocado enquanto ligado ao circuito de alimentação designa-se por:

- a) Aparelho de utilização portátil
- b) Aparelho de utilização móvel
- c) Aparelho de utilização fixa
- d) Aparelho de protecção

Nota: ver Artgº 46º do RS